

# Prudência e equilíbrio

- 7 AGO 1987

anc  
p-4

Renovam-se as perspectivas de acirramento na batalha que os estados e os municípios irão travar, no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte, com vistas a uma participação maior no bolo fiscal arrecadado pela União. Os resultados finais dessa luta terão desdobramentos imprevisíveis, na dependência dos critérios de distribuição da renda nacional a serem estabelecidos na futura Carta. O avanço pretendido pelas administrações menores tem limites cujas linhas demarcatórias dificilmente são identificadas pela visão política, pura e simples, notadamente por força das pressões das bases eleitorais dos parlamentares, decorrência direta da situação a que foram reduzidas as finanças dos estados e dos municípios, empobrecidos pelas distorções relativas aos baixos índices das arrecadações da receita pública, de um lado, e pelo desregimento nos gastos administrativos, sobretudo os de custeio, de outro. Notoriamente deficitárias, as finanças estaduais e municipais, na pressa de recuperar posições de equilíbrio orçamentário, estão cuidando de ampliar as transferências financeiras da União, sem contudo adotar medidas de racionalidade nas despesas à conta do erário.

O exemplo paulista vem à feição para compor uma expectativa preocupante quanto às formas de realização orçamentária. O governo de São Paulo conseguiu a proeza singular de arregimentar quinhentos mil servidores para os seus diversos serviços, representando encargos financeiros com

os salários cujos valores já superam a receita do ICM, principal rubrica da receita estadual. Declarações de autoridades graduadas na hierarquia paulista revelam uma situação quase caótica, próxima do descontrole, dos gastos com a máquina burocrática, deixando progressivamente a descoberto compromissos inadiáveis no campo social, onde estão concentrados perto de 32,5 milhões de habitantes. O que justificar diante desse absurdo de deixar ao desamparo de recursos públicos tantos milhões de criaturas, desde que meio milhão de servidores abocanham mais de 75 por cento das finanças estaduais? De todo o ICM arrecadado no País, São Paulo reserva para si perto de setenta por cento.

A amostragem paulista faz a regra para os demais estados, onde os abusos da legislação sobre a política salarial representam uma usina de favorecimentos, em cuja linha final de produção encontram-se os marajás dos ganhos mensais, dos mais altos do Brasil, incluindo aí a remuneração da iniciativa privada.

E é exatamente nessa estrutura de despesas iniquamente ordenadas que se pretende por revisão constitucional, dirigir um fluxo de recursos, ampliado de forma atrabiliária, sem que uma disciplina rígida ponha cobro aos pontos de vazamento para descaminhos injustificáveis da arrecadação pública.

Está nos registros analíticos deste jornal em sua edição de ontem, o percentual reservado para o orçamento do GDF, de 1988, esti-

mado para as despesas do próximo exercício financeiro. Nada menos do que 67 por cento acham-se bloqueados para as despesas de pessoal e encargos sociais com os seus oitenta mil servidores do Distrito Federal. Situação pela qual não tem culpa a administração atual.

Pela atual Constituição, os estados e o Distrito Federal participam com 14 por cento sobre a arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, enquanto os municípios recebem 17, havendo ainda dois por cento reservados para um fundo especial. Trata-se de um terço das duas mais importantes rubricas da Receita Federal. Outras alíquotas, formadas pelos demais tributos, compõem ainda as transferências da União. O Imposto Único sobre Combustíveis líquidos e lubrificantes defere 40 por cento para os estados e o DF e 20 para os municípios. O imposto sobre Minerais destina 70 por cento para os estados e 20 para os municípios. O imposto sobre transportes entrega 50 por cento aos estados e 20 aos municípios. Recentemente, o imposto sobre veículos foi totalmente deferido aos estados.

A Nação, como se vê, encontra-se diante de uma situação a ser modificada substancialmente. Para essa decisão é urgente e inadiável um processo de reflexão, para invocar a prudência nas decisões constituintes. As homologações a serem feitas devem ter marcas inconfundíveis de equilíbrio, de isenção e de seriedade.